PUBLICADO NO PLACAR
DA CÂMARA MUNICIPAL
EM: 13 / 12 / 22
ASSINATURA
Andréia Ribeiro
Secretária Legislativa

Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Porto Nacional

Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

Resolução nº008 /2022

Porto Nacional- TO, 13 de Dezembro de 2022.

"Cria cargos efetivos e adota outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, seu Presidente, em conformidade com o Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica expressamente autorizada a abertura das seguintes vagas, com os respectivos salários e carga horária, para fins de realização de concurso público no exercício de 2022, para provimento de cargo efetivo dessa Casa de Leis

Quantidade	Cargo/Nível	Remuneração	Carga Horaria
01	Vigilante – fundamental	R$ 1.212 + R$1.110	40 hs
02	Porteiro- fundamental	R$ 1.212 + R$1.110	40 hs
01	Copeira - fundamental	R$ 1.212 + R$1.110	40 hs
01	Garçon - fundamental	R$ 1.212 + R$1.110	40 hs

Quantidade	Cargo/Nível	Remuneração	Carga Horaria
02	Assistente Administrativos - Médio	R$ 1.212 + R$1.110	40 hs
01	Secretario Legislativo - Médio	R$ 1.818 + R$ 1.110	40 hs

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições.

Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Porto Nacional

Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

PALÁCIO XIII DE JULHO, Gabinete da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Vereadora Rozângela Rocha Mecenas
- Presidente-

Vereador João Justino da Silva
- Vice - Presidente-

Vereador Charles Rodrigues de Sousa
- 1º Secretário -

Vereador Jefferson Lopes Bastos Filho
- 2º Secretário-

Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Porto Nacional

Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

JUSTIFICATIVA

Em razão da celebração do TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA visando sanar irregularidades decorrentes de contratações de servidores apuradas nos autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004519. Foi ajustado pela Presidente dessa Casa Legislativa e o Ministério Público do Estado do Tocantins que no prazo máximo de 6 (seis) meses, a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO, por sua Presidente, obriga-se a adequar a integralidade de seus quadros, em todas as áreas, às diretrizes traçadas no artigo 37, inciso II, da CF88, realizando concurso público para o provimento de cargos, e tão logo seja finalizado o certame, serão substituídos os servidores temporariamente contratados por aqueles candidatos que lograr aprovação no certame.

É importante observar que é preciso criar os Cargos efetivos para substituir as contratações precárias necessários ao para o funcionamento da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, em obediência ao inciso X do art. 37, da CF.

As despesas de pessoal decorrentes da criação órgãos e cargos devem estar previstas em Estimativa de Impacto Financeiro (LRF, art. 16, I do caput) e estar adequada com a Lei Orçamentária Anual, com dotação específica e suficiente, de modo que somadas todas as dotações com despesas de pessoal, não ultrapasse o limite estabelecido para o exercício. (Inciso I do § 1° do art. 16) e observar a compatibilidade com o PPA e a LDO e esteja em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições." (Art. 16, II do seu § 2º).

Os cargos criados na presente resolução são:

VIGILANTE

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Dever exercer a atividades específicas inerentes ao cargo. Boas Maneiras. Vigilância diurna e noturna. Ronda e inspeção. Organização do local de trabalho. Carregamento e descarregamento de mercadorias de veículos em geral. Prevenção incêndio. Noções de segurança no trabalho. Proteção e respeito ao meio ambiente. Noções de primeiros socorros. Proceder à guarda da Câmara Municipal. Controlar a entrada e saída de pessoas no período noturno. Desempenhar outras atividades correlatas.

PORTEIRO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Recepcionar o público e atuar para a manutenção da boa ordem no atendimento aos munícipes, bem como nas sessões, reuniões e demais eventos; executar a verificação das dependências, nos locais e horários designados pelo superior imediato; agir com respeito, cordialidade, postura e comportamento condizentes com o decoro da função; chegar com pontualidade para abertura de portões e/ou portas, comunicando ao superior hierárquico eventuais anormalidades encontradas no local; tomar conhecimento, com antecedência, da escala de serviço e das instruções existentes; zelar pelo material, instalações, mobiliário e outros bens da unidade; agir prontamente na ocorrência de fato anormal, como arrombamentos de portas e janelas, incêndio e/ou desordens internas; fazer o controle das chaves do prédio, conforme determinação da chefia imediata; cumprir normas e regulamentos.

COPEIRA

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Prepara serve e/ou ajuda a servir café, chá, água e outros, entre as repartições da administração zelando pela ordem e limpeza da cozinha.

GARÇOM

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Conhecimentos essenciais para função de garçom. Ferramentas de trabalho do garçom. Higienização e polimento dos utensílios. Técnicas de Serviço.

Transporte de utensílios. Regras para servir. Como carregar bandejas. Comportamento do garçom. Postura Profissional e serviços diversos inerentes a função.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVOS

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Executa tarefas de apoio a toda a atividade parlamentar; assegura o expediente, a organização e o arquivo dos processos, os registros de natureza administrativa e outra documentação dos serviços, a convocação de reuniões, a marcação de entrevistas e o apoio às reuniões. executar tarefas auxiliares de documentação, designadamente de organização, consulta de fichários e catalogação. executar funções de digitação ou tratamento de texto. Acompanhar as sessões da Câmara Municipal. Digitar os documentos administrativos, conferir a exatidão dos documentos. Proceder anotações nos fichários e nos arquivos de documentos. Exarar despachos interlocutórios, de acordo com a orientação do seu superior hierárquico. Auxiliar em trabalho de pesquisa, tabulação de dados e cálculos matemáticos. Organizar documentos; organizar arquivos, classificando-os de acordo com as normas pré-estabelecidas, para possibilitar o controle de serviços e consultas posteriores. Atendimento ao público, atendimento ao telefone, higiene pessoal, relacionamento com os colegas de serviço. Conhecimento acerca da Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal, Constituição Federal de 1988. Desempenhar outras atividades correlatas.

SECRETARIO LEGISLATIVO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Acompanhar as Sessões, ordinárias, extraordinárias e comemorativas. Verificar e declarar a presença dos Vereadores. Ler a matéria do expediente. Anotar as discussões e votações. Fazer a chamada dos vereadores nos casos previstos no Regimento Interno. Acolher os pedidos de inscrição dos vereadores para o uso da palavra. Assinar, depois do Presidente, as atas das sessões plenárias. Elaboração de Atas. Secretariar as reuniões da Mesa Diretora. Fiscalizar e auxiliar na elaboração de requerimentos, pedidos de informação, certidões, atestados, declarações e outros

documentos, como ofícios, portarias, cartas, memorandos, informações, relatórios, decretos, resoluções, leis, emendas, declarações e contratos. Secretariar reuniões e lavrar atas. Manter registro numérico da correspondência; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais. Proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes. Obter informações e fornecê-las aos interessados. Proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; manter o sistema de computação da Secretaria em perfeitas condições de funcionamento. Elaborar pauta dos trabalhos das sessões; encaminhar à Mesa Diretora dos trabalhos os expedientes a serem lidos em Plenário. Acompanhar o andamento de todos os projetos e demais expedientes Legislativos, receber e fazer ligações telefônicas, receber e transmitir recados. Executar outras tarefas correlatas.

Desse modo, entendemos importante esse Projeto de Resolução e esperamos o pronto apoio dos Nobres Pares desta Casa para sua aprovação. Nestes termos, pedem deferimento.

PALÁCIO XIII DE JULHO, Gabinete da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Vereadora Rozângela Rocha Mecenas
Presidente

Vereador João Justino da Silva
Vice - Presidente

Vereador Charles Rodrigues de Sousa
1º Secretário

Vereador Jefferson Lopes Bastos Filho
2º Secretário

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Matéria: Projeto de Resolução nº 008/2022.

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: "Cria Cargos Efetivos e adota outras providências"

O Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Poro Nacional, após analisar ao **Projeto de Resolução nº 008/2022**, constatou-se que o mesmo se enquadra nos ditames legais.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, aos **18** de **Novembro** de **2022**.

ADAEL OLIVEIRA GUIMARÃES
- Vereador Presidente -

GEYLSON NERES GOMES
- Vereador Relator -

JOELMA RODRIGUES BARBOSA (JOELMA DO LUZIMANGUES)
- Vereadora Vogal -

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Resolução nº 008/2022.

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: "Cria Cargos Efetivos e adota outras providências".

O Parecer: A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional**, após analisar ao **Projeto de Resolução nº 008/2022**, constatou-se que o referido projeto é constitucional.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, aos **10** de **Novembro** de **2022**.

GEYLSON NERES GOMES
- Vereador Presidente -

TONY MÁRCIO PEREIRA ANDRADE (TONY ANDRADE)
- Vereador Relator -

CRISPIM ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (PIM JÚNIOR)
- Vereador Vogal –

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 008/2022 - CRIA CARGOS EFETIVOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Vossas Excelências realizam consulta, para que, através de parecer jurídico, a ser realizado no âmbito das comissões permanentes desta augusta Casa de Leis, no que concerne à análise da legalidade, do projeto de Resolução n° 008/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Cria cargos efetivos e adota outras providências", para atender as necessidades da Casa quanto à deficiência de pessoal.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – DA PREVISÃO REGIMENTAL E NECESSIDADE DO PARECER TÉCNICO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O Regimento Interno desta Edilidade, acerca da análise de preposições, frente às Comissões permanentes, reza o texto do art. 31 sobre a necessidade de serem os projetos subsidiados por parecer jurídico opinativo:

> **Art. 31** - As Comissões da Câmara são:
>
> I - Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara cabendo-lhes apreciar as matérias submetidas a seu exame e sobre elas deliberar, bem como exercer o poder fiscalizador inerente ao Poder Legislativo, acompanhando os planos e programas governamentais e a execução orçamentária no âmbito de suas competências, **subsidiadas com parecer jurídico opinativo do assessor jurídico responsável;**

Em especial, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação assim dispõe, *in verbis:*

> **Art. 69**. Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, dependem da manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:
>
> I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o seu mérito quando for o caso;

Além disso, assenta também o art. 123 inc. I, que:

> **Art. 128**. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas:
>
> II - obrigatoriamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;

Desta forma, os dispositivos transcritos anteriormente, estabelecem a necessidade de emissão de parecer jurídico sobre as proposições legislativas nas matérias afetas, em especial para análise acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade das matérias.

De outra sorte, faz-se necessário evidenciar que o presente parecer tem caráter opinativo e não vinculativo, ao passo que compete aos nobres Vereadores a deliberação pela rejeição ou aprovação da matéria nos termos propostos, ainda que ao alvedrio da opinião formalizada por esta assessoria.

III – DOS REQUISITOS FORMAIS, INICIATIVA, COMPETÊNCIA E MÉRITO

Inicialmente, passamos à análise do expediente de autoria da Mesa Diretora da Casa. Pois bem, observa-se que o projeto de Resolução

objeto da análise desta assessoria encontra-se redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, bem como, obedecendo os requisitos impostos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Projeto encontra-se acompanhado da justificativa, a qual expressa acerca da necessidade e motivação da aprovação do referido projeto.

Tem-se que a matéria é regulada através de Projeto de Resolução, vejamos o texto do Regimento Interno da Casa:

> **Art. 101 -** Os projetos compreendem:
>
> § 5º - Projeto de Resolução destinado a regular, com eficácia de lei ordinária, com efeitos interno, matéria de competência privativa da Câmara Municipal, e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos, como:

Noutro norte, analisando a disposição do projeto no que concerne à competência, o Regimento da Câmara dispõe que:

> **Art. 21 -** À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento, por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:
>
> (...)
>
> X - propor ao Plenário projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ainda sobre a competência, que se mistura com mérito, a Lei Orgânica do Município assevera que compete à câmara, mediante resolução, dispor sobre sua estrutura organizacional:

> **Art. 74 –** Compete privativamente a Câmara Municipal, dentre outras atribuições:
>
> II - Dispor mediante resolução, sobre sua organização, funcionamento e política, sobre a criação, provimento e remuneração dos cargos de sua estrutura organizacional, respeitadas, neste último caso, as disposições expressas nos artigos 37, inciso XI, 48 e 169 da Constituição da República e nos artigos 9°, XI, 19, 20 e 85 da Constituição do Estado;

Sendo assim, resta evidenciado que cabe à Câmara dispor sobre o tema, devendo ser legislado através de projeto de resolução a ser proposto pela Mesa Diretora, e como visto, trata-se de projeto para criação de cargos, visando suprir a lacuna de pessoal.

Face ao princípio da harmonia e da independência entre os Poderes (art. 2º, CRFB/88), a Constituição dispõe que compete à Câmara, sem a sanção do chefe do Poder Executivo, dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação e transformação ou extinção dos cargos públicos. Tal assertiva evidencia-se pelo disposto no art. 48, caput, e em seu inciso X, da CRFB/88, aplicável ao Município por simetria na forma do art. 29, caput. Confira-se a redação do indigitado dispositivo legal:

> **Art. 48.** Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:
>
> [...]
>
> X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b.

As matérias elencadas nos arts. 49, 51 e 52 tratam de assuntos da economia interna do Poder Legislativo, que não devem estar sujeitas à aprovação do Prefeito Municipal. A resolução, como se sabe, é deliberação de caráter político-administrativo aprovada pela maioria dos Vereadores,

promulgada pela Mesa da Câmara, que não se submete à sanção e veto do chefe do Executivo. Vejamos o que dita o art. 51, IV da Constituição, aplicável à Câmara de Vereadores por simetria (art. 29, caput da CRFB/88):

> **Art. 51.** Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
> [...]
> IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, quanto à organização administrativa interna e criação de cargos públicos, o texto da Constituição é claro ao dispor que tal competência se insere no rol de matérias sujeitas a deliberação do Poder Legislativo, em caráter privativo.

Neste interim, podemos afirmar, portanto, que a criação dos cargos pretendidos deve ocorrer por meio de resolução, e por resolução deve ser extinto ou alterado. Sendo assim, de modo que, juridicamente, o pleito é legítimo.

Todavia, devemos ressalvar que a fixação da respectiva remuneração deve observar os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes orçamentárias, para que não haja prejuízos ou nulidades (CF, arts. 51, IV, e 52, XIII), assim como também no que concerne aos limites Constitucionais e legais de gasto com pessoal (art. 169, § 1º da CRFB c/c arts. 20, III, "a", 22 e 23 da LC nº 101/2000). Em razão disso, recomendamos que seja realizado parecer contábil para constatar que não ocorram tais transgressões.

Dessa forma, é possível analisar que, ressalvado o que disposto acima, inicialmente, o projeto não traz consigo qualquer disposição que possa vedar sua aprovação, ou que afronte os ditames Constitucionais, e por esse

motivo, fica em aberto apenas o juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelos nobres parlamentares, quanto à sua aprovação ou não, desde que atendidas as ressalvas realizadas.

IV – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Após a instrução do projeto, caso aprovado nas comissões, após os debates no plenário, cabendo a este deliberar sobre a aprovação ou não da proposição em tramitação, tal deliberação ocorrerá por maioria simples de votos, desde que presente a maioria absoluta dos membros da casa, nos termos do art. 47 da Constituição Federal de 88:

> **Art. 47.** Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

No mesmo sentido, o Regimento Interno da Casa:

> **Art. 101** - Os projetos compreendem:
>
> § 5º - Projeto de Resolução destinado a regular, com eficácia de lei ordinária, com efeitos interno, matéria de competência privativa da Câmara Municipal, e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos, como:
>
> (...)
>
> **m)Todas as Resoluções são votadas em turno único e terão cinco dias para promulgação**

No âmbito das Comissões, o Regimento Interno estabelece que:

> **Art. 65.** Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença mínima de um terço dos seus membros efetivos e obedecerão à seguinte ordem:
>
> (...)
>
> § 2º. As Comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Em razão do exposto, para a aprovação do projeto de Resolução n° 008 de 12 de setembro de 2022, é necessário a maioria simples dos membros, presente a maioria absoluta dos parlamentares, votada em turno único e terá cinco dias para promulgação.

V – DA CONCLUSÃO

Diante das considerações abordadas alhures, no âmbito das comissões pertinentes, constata-se que a propositura do projeto possui legalidade e constitucionalidade, cabendo apenas juízo de conveniência e oportunidade. Todavia, ressalvamos que a fixação da respectiva remuneração deve observar os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes orçamentárias, para que não haja prejuízos ou nulidades (CF, arts. 51, IV, e 52, XIII), assim como também no que concerne aos limites Constitucionais e legais de gasto com pessoal (art. 169, § 1º da CRFB c/c arts. 20, III, "a", 22 e 23 da LC nº 101/2000). Em razão disso, recomendamos que seja realizado parecer contábil para constatar que não ocorram tais transgressões. Motivo pelo qual, é como **opinamos**. Em havendo a aprovação, o projeto deve ser envido ao plenário desta Augusta Câmara Municipal para discussão e votação.

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2022.

JOSANILTON GUALBERTO SILVA
OAB/TO 6.665

Contato: E-mail josagualberto@hotmail.com – (63) 99110-5115 / 3215-1761
Endereço: Quadra 110 Norte, AV. NS-10, Lote 87 Palmas/TO

Gmail

Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>

Projeto de Resolução nº 008/2022 - Para Emissão de PaJur.

1 mensagem

Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com> 13 de setembro de 2022 08:39
Para: josagualberto@hotmail.com

Bom dia!
Encaminho projeto de Resolução abaixo relacionado para emissão de Parecer Jurídico:

- **Projeto de Resolução nº 008/2022** - "Cria cargos efetivos e adota outras providências". **(De autoria da Mesa Diretora)**

at.te

Eila
Secretária Legislativa
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Telefone: (63) 3363 - 7296 / (63) 3363 - 2482
email: pnalsecretaria@gmail.com

Projeto de Resolução nº 008.22..pdf
2182K